



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
20 / 06 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.345/0001-14
CGC: 06.920.403-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

EM CARÁTER DE URGÊNCIA

MENSAGEM N.º 31/2022.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE



Cariré/CE, 20 de junho de 2022.

Senhora Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o incluso Projeto de Lei que *“Institui no âmbito do Município de Cariré o Programa “Advogado do Povo”, programa de assistência judiciária gratuita a pessoas hipossuficientes, e dá outras providências.”*

A acessibilidade à justiça é um direito social fundamental que deve estar ao alcance de todo cidadão, pois é em torno desse direito que estão todas as demais garantias destinadas a promoção da efetiva tutela dos direitos fundamentais.

A Constituição Federal elenca diversos mecanismos para proporcionar a acessibilidade ao Judiciário, tais como: Defensoria Pública, nomeação de advogado dativo e a assistência judiciária pública, este último, sendo implantado neste município através deste projeto de lei.

Diversos pontos tornam-se como barreiras para parte da população ter acesso ao Judiciário, como a questão de ordem econômica, social, cultural, psicológica, legal e até a lentidão do judiciário, porém, temos que buscar minimizar o máximo possível os efeitos destas barreiras, ofertando caminhos mais simples e rápidos para que a população carente possa ter acesso a justiça, pois, sem a assistência jurídica gratuita disponibilizada aos hipossuficientes, não haveria condições de aplicação imparcial e equânime de justiça.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.


ANTÔNIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 20 DE JUNHO DE 2022.



Institui no âmbito do Município de Cariré o Programa “Advogado do Povo”, programa de assistência judiciária gratuita a pessoas hipossuficientes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cariré aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Cariré o Programa “Advogado do Povo”, programa de assistência judiciária gratuita a pessoas hipossuficientes.

Parágrafo Único. Será possibilitado o atendimento através do Programa “Advogado do Povo” aos residentes no Município de Cariré/CE que tiverem insuficiência de recursos para pagar custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observando-se sempre o disposto na Lei Federal Nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Art. 2º. O Programa “Advogado do Povo” funcionará junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade específica de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes.

Art. 4º. O Programa “Advogado do Povo” não prestará Assistência Gratuita na área do Direito Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 20 de junho de 2022.


ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré